



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO Nº 005/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 510.000.672/2015

Identificadores: 1.576.742-6

1.576.812-0

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.589.348/0001-80, neste ato, representada por JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.486.264-45, portador da Cédula de Identidade nº 1.974.513 SSP/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Turismo, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2015, e delegação de competência prevista no Decreto n.º 31.699, de 18 de maio de 2010, publicado no DODF nº 95, de 19 de maio de 2010, doravante denominada CONTRATANTE, e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, cuja criação foi autorizada pela Lei do Distrito Federal nº 2.710, de 24/05/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, neste ato, representada, SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, inscrita no CPF/MF sob o nº 392.466.391-20, portadora da Cédula de Identidade nº 897.825 SSP/DF, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes, doravante denominada CONTRATADA, que firmam, em seus nomes, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010 - ANEEL, e subsidiariamente às disposições da Lei nº 8.666/93 a que se vincula o presente, têm justos e contratados o seguinte:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – O presente Contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de baixa tensão, o fornecimento de energia elétrica à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, necessária ao funcionamento de suas instalações localizadas no Parque da Cidade Sarah Kubitschek, sob sua responsabilidade, com exceção da iluminação pública.

4



Suridica







Cláusula Terceira – Da Nomenclatura Técnica

3.1 — Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Contrato, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

| a) | DA CARGA | Son |
|----|-----------|------|
| | INSTALADA | inst |
| | | fun |

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowats (kw);

b) DO CONSUMIDOR/ DA CONTRATANTE

Pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;

c) DA DISTRIBUIDORA Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

d) DA ENERGIA REATIVA Quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampèrereativo-hora (kvarh);

e) DA ENERGIA ATIVA Total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatthora (kwh);

f) DO GRUPO "B" BAIXA TENSÃO Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kv) e faturadas neste Grupo;

g) DO INDICADOR

DE
CONTINUIDADE

Valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO Desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

i) DO PADRÃO DE

Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em







| | \sim | |
|-------------|--------|--------|
| TENS | | \sim |
| | Λ | 1 |
| 1 1 1 1 1 1 | \sim | ., |
| | | |

que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA

Potência de que o sistema elétrico da **CONTRATADA** deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;

k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA

Quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kw);

1) DA TARIFA

Valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;

m) DA UNIDADE CONSUMIDORA Residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;

n) DO FATOR DE POTÊNCIA Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;

o) DO PONTO DE ENTREGA Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

Cláusula Quarta - Da Medição

4.1 − A medição da energia fornecida à **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamentos de medição pertencentes e instalados pela **CONTRATADA**, nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro

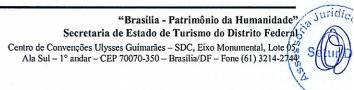
Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento dos equipamentos de medição.

Parágrafo Segundo

Periodicamente, a **CONTRATADA** procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a 01 (um) mês civil.











Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas — INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

Cláusula Quinta - Do Acesso às Instalações

5.1 – A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

Cláusula Sexta – Da Suspensão do Fornecimento

6.1 – A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro

Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 (setenta e duas) horas, por meio de jornais, revistas, rádios, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo 📑

Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pela **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente Contrato e das obrigações definidas na Resolução nº 414 de 09/09/2010, da ANEEL.











Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

Parágrafo Sexto

A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

Parágrafo Sétimo

A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

Cláusula Sétima – Do Faturamento

7.1 – A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em baixa tensão, observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo poder concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo

Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99 – ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Cláusula Oitava - Dos Principais Direitos dos Consumidores

8.1 – Os principais direitos são:



4







- a) Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b) Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c) Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d) Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana pelo telefone 0800-610196 ou 116, para solução de problemas emergenciais;
- e) Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f) Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- h) Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação da **CONTRATANTE**, e receber o crédito estabelecido na regulamentação especifica;
- i) Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- j) Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;
- k) Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 1) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- m) Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito;











- n) Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- o) Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;
- p) Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica; e
- q) Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.

Cláusula Nona – Dos Principais Deveres dos Consumidores

- 9.1 Os principais deveres são:
- a) Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- c) Informar à **CONTRATADA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;
- d) Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- e) Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;
- f) Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- g) Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização.

Cláusula Décima – Da Execução e Cobrança de Outros Serviços 10.1 – A CONTRATADA poderá:

W)









- a) Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que a **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

- 11.1 O presente Contrato rescindir-se-á:
- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da **CONTRATADA** e sem direito da **CONTRATANTE**, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
- b.1) No decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à reveiia praticados durante a suspensão;
- b.2) A **CONTRATANTE** aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
- b.3) A **CONTRATANTE** desobedecer a qualquer cláusula deste Contrato; e
- b.4) A CONTRATANTE transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA.
- c) Por iniciativa da **CONTRATANTE** se a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula deste Contrato.
- c.1) Pedido voluntário para encerramento contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação.

Cláusula Décima Segunda – Dos Recursos e da Competência

- 12.1 Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a **CONTRATADA**, ou se houver discordância em relação ás providências adotadas, a **CONTRATANTE**, pode contatar a Ouvidoria da **CONTRATADA**; e
- 12.2 A Ouvidoria da **CONTRATADA** deve comunicar à **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto ás suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a











possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

Cláusula Décima Terceira - Das Condições Gerais

13.1 – Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta - Da Renúncia

14.1 – A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

Cláusula Décima Quinta - Da Novação

15.1 – A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contato de fornecimento em baixa tensão.

Cláusula Décima Sexta – Da Vigência

16.1 − O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

17.1 — Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.

Cláusula Décima Oitava - Do Valor

18.1 – O valor estipulado do Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente e à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s), e

Cláusula Décima Nona – Da Dotação Orçamentária

19.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 27101

II – Programa de Trabalho: 23122600185179626











III – Natureza da Despesa: 339039 IV – Fonte de Recursos: 120000000

19.2 – O empenho inicial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2015NE00223, emitida em 01/06/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Vigésima – Da Publicação e do Registro

20.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação por parte da **CONTRATANTE** resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 61, da Lei nº 8.666/93.

20.2 – Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

21.1 – As partes contratantes elegem o foro de Brasília/DF, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, OJ de Junho de 2015

PELA CONTRATANTE:

JAIME RECENA
Secretário de Estado de Turismo





BRASÍLIA



PELA CONTRATADA:

SELMA BATISTA DO REGO LEAR Gerente de Grandes Clientes

Testemunhas:

Nome: Claudia Pereire do Costo

CPF: 955 455 901 - 10

Cédula de Identidade: 1975 973 SSP/DF

Nome:

CPF:

Paulo R. S. Amaral CPF nº 699.567.151-15 19762 PAB/DF Amaral

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Matrícula: 2322056 SETUR/DF

Cédula de Identidade:

